

APROVAÇÃO DO MECANISMO E DOS VALORES PARA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

Viviane Feijó Machado – viviane.machado@semae.rs.gov.br

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos
Av. Unisinos, nº 950, sala A01 8121, bairro Cristo Rei.
93.022-750 – São Leopoldo – RS

Kely Boscato Pereira – cmtsinos@unisinos.br

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Samuel de Campos do Nascimento – samuelcamp@ gmail.com

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Resumo: Este artigo detalha o processo de definição do mecanismo e dos valores para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio dos Sinos. A cobrança é um instrumento vital para a gestão sustentável da água em uma bacia e trará a possibilidade de investimentos na região. A partir de discussões na Plenária e, posteriormente, da criação de um Grupo de Trabalho específico para debate amplo com os setores que pagarão pelo uso da água, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (Comitesinos) deliberou pela definição do mecanismo e dos valores que guiarão essa cobrança na bacia. O mecanismo e os valores são apresentados neste documento. A arrecadação assegurará o investimento em ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos, conforme definido no Plano de Bacia. Este processo reflete uma iniciativa pioneira no estado do Rio Grande do Sul, com impactos significativos na gestão da água, na equidade no acesso aos recursos e na sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Cobrança pelo uso dos recursos hídricos; Instrumento da Lei Gaúcha das Águas; Comitê de bacia hidrográfica; Bacia do Rio dos Sinos.



APPROVAL OF THE MECHANISM AND VALUES FOR CHARGING FOR THE USE OF WATER RESOURCES IN THE RIO DOS SINOS HYDROGRAPHIC BASIN

Abstract: *This article details the process of defining the mechanism and values for implementing water resource charges in the Rio dos Sinos Basin. Charges are a vital tool for sustainable water management in a basin and will bring the possibility of investments in the region. Based on discussions in the Plenary and, subsequently, the creation of a specific Working Group for a broad debate with the sectors that will pay for water use, the Rio dos Sinos Basin Management Committee (Comitesinos) decided to define the mechanism and values that will guide this charge in the basin. The mechanism and values are presented in this document. The revenue will ensure investment in actions to preserve and recover water resources, as defined in the Basin Plan. This process reflects a pioneering initiative in the state of Rio Grande do Sul, with significant impacts on water management, equity in access to resources, and environmental sustainability.*

Keywords: *Charging for the use of water resources; Instrument of the Rio Grande do Sul Water Law; River Basin Committee; Sinos River Basin.*

1. INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos hídricos no Brasil é regida pela Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997), Lei nº 9.433/1997, que estabelece a cobrança pelo uso da água como um dos instrumentos de gestão. No estado do Rio Grande do Sul, a cobrança está prevista na Constituição Estadual de 1989 e foi regulamentada pela Lei Gaúcha das Águas (RIO GRANDE DO SUL, 1994), Lei Estadual nº 10.350/1994. O Rio Grande do Sul foi o primeiro Estado a legislar pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, sendo disposto na lei que estabeleceu o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, o SEGRH, assim sem razão para a não instituição dela, apenas a ineficiência dos diversos governos sobre o tema (GIMENEZ, 2019). Na Bacia do Rio dos Sinos houve um avanço, após um longo processo de discussão dentro do Comitesinos, que culminou com a aprovação da deliberação com a definição do Mecanismo e dos Valores para a bacia (COMITESINOS, 2024).

O SEGRH, responsável por gerir as políticas públicas de águas no Estado, é composto por várias instâncias, incluindo o Departamento Estadual de Recursos Hídricos (DRHS), órgão de integração; a Agência de Região Hidrográfica, órgão de apoio técnico; o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), instância deliberativa superior do SEGRH; Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), fórum de debates para tomada de decisões sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica; Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, órgão ambiental do Estado. No Rio Grande do Sul, existem 25 unidades de bacias hidrográficas e cada uma delas tem um comitê responsável por discutir e implementar políticas locais para a gestão da água.

A lei aponta que todos os usuários de água nos corpos hídricos devem pagar pelo uso desse bem público, a água, que é de todos os cidadãos, portanto não havendo um direito privado de uso para alguns. Àqueles que retiram água para uso em seu processo produtivo, diminuindo a quantidade no manancial, ou que lançam efluentes em corpos d'água, alterando a qualidade dessa água, cabe pagar um preço público por esse bem. O objetivo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos é valorizar a água como um bem público, incentivando seu uso racional, e gerar recursos para investir na recuperação e preservação das bacias hidrográficas. O valor arrecadado na bacia deverá ser



revertido em ações de recuperação da própria bacia hidrográfica. Esse recurso financeiro deve ser arrecadado pelo Estado e direcionado a uma Agência de Região Hidrográfica (RIO GRANDE DO SUL, 1994), ou a uma Entidade Delegatária com funções de Agência de Bacia (BRASIL, 1997), que tem a competência de dar apoio técnico aos comitês de bacia e promover o investimento dos valores arrecadados na recuperação da bacia, através das ações definidas no Plano de Bacia. No Rio Grande do Sul ainda não foi definida a Agência de Bacia. A responsabilidade pela definição do mecanismo para composição do valor a ser pago, bem como do preço que cada usuário deverá pagar, é dos comitês de bacia hidrográfica.

Os comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica possuem a composição de 40% de usuários de água, 40% da sociedade civil organizada e 20% do poder público. As entidades com interesse em participação podem inscrever-se para o processo eleitoral, que ocorre a cada dois anos, e, sendo eleitas, terão voto decisório nas políticas definidas para a bacia. As Plenárias são abertas e toda a população pode participar e fazer manifestações, porém a composição da gestão tem o direito ao voto.

2. PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE MECANISMOS E VALORES

O processo que culminou com a definição de mecanismo e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do Rio dos Sinos passou por algumas etapas fundamentais para a construção sólida da deliberação.

2.1. Previsões legais

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos está definida na Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997), na Constituição Estadual (RIO GRANDE DO SUL, 1989), na Lei Gaúcha das Águas (RIO GRANDE DO SUL, 1994), no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacia do Rio dos Sinos (RIO GRANDE DO SUL, 2014). A lei aponta a obrigação desse instrumento ser implementado, portanto não possibilita a isenção da cobrança (MACHADO, 2009).

No Plano Sinos está indicada a metodologia para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. O Comitesinos utilizou essa referência para a composição do processo. Conforme Millan (2008), as questões metodológicas não devem ser tomadas como uma desculpa para adiar a implementação ou o aprimoramento da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2.2. Definição da Plenária

A partir do início da Gestão e do Plano de Gestão 22/24 apresentado no Comitesinos, as discussões sobre a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio dos Sinos foram iniciadas. Foram realizadas capacitações e aprofundamento através de experiências da implementação do instrumento em outras unidades federadas do país, demonstrando exemplos de investimentos realizados com recursos da cobrança e exemplos de Entidades Delegatárias que desempenham funções de Agência de Bacia, bem como foi apresentado e discutido estudo realizado na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos a respeito da cobrança. Diversas reuniões com esclarecimento de dúvidas sobre o instrumento, entre outras discussões relacionadas ao tema, foram organizadas.

Em Plenária, ficou definido que o tema seria pauta fixa na Comissão Permanente de Assessoramento (CPA) da Diretoria, tendo evoluído para a construção da Deliberação nº 108/22 (COMITESINOS, 2022), instituindo o instrumento de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos para viabilizar os investimentos necessários ao atingimento das metas e diretrizes do Plano de Bacia. No 35º aniversário do Comitesinos, foi realizado o I Simpósio de Manejo de Bacias Hidrográficas e Mudanças Climáticas e uma das Mesas de debate foi dedicada à cobrança pelo uso dos recursos



hídricos, o qual se tornou momento crucial para evidenciar a importância de se intensificar o debate sobre o tema na bacia do Rio dos Sinos. Assim, a diretoria do Comitês Sinos propôs à Plenária a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para o avanço nas discussões, o que foi corroborado.

2.3. Grupo de Trabalho

O GT Cobrança foi instituído com o objetivo de discutir o instrumento de cobrança e para apresentar à Plenária uma proposta de Mecanismo e Valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do Rio Sinos. Inicialmente, foi composto por membros da CPA e um especialista em recursos hídricos da ANA, cuja colaboração foi prontamente disponibilizada pela agência. Em suas primeiras reuniões foi apontada a necessidade de um técnico do DRHS compor o grupo, bem como, após as discussões iniciais, foi definida a apresentação aos usuários de uma minuta de documento a ser levada à Plenária para plena discussão.

Conforme as diretrizes do Plano de Bacia, o GT Cobrança passou debater as aplicações do instrumento em outras regiões do país para identificar e desenvolver uma fórmula clara e compreensível para todos os usuários envolvidos, visando garantir transparência, facilitar o entendimento de todos e obter a adesão ao sistema proposto. Um GT Plano de Bacia estava em discussão sobre o grau de implementação de Ações do Plano de Bacia e, à medida que o GT Cobrança avançava, o grupo recebeu a missão de identificar as ações prioritárias do Plano de Bacia a serem financiadas futuramente com os valores iniciais arrecadados com o pagamento pelo uso da água na bacia. Após discussões no GT Plano de Bacia para definir as ações implementadas, parcialmente implementadas e não implementadas, foi levado à Plenária questionamento do GT para elencar as prioridades das ações. O resultado foi uma Nota Técnica (DRHS, 2023), onde foram apontados, como prioritários, os seguintes programas do Plano da Bacia: I) Redução das Cargas Poluidoras, II) Proteção e Minimização dos Impactos Negativos das Cheias e III) Monitoramento da Qualidade e Quantidade das Águas. Aprovado em Plenária, o resultado deste estudo foi incorporado como diretriz para a futura aplicação dos valores a serem arrecadados com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos.

Foram realizadas 14 reuniões do GT Cobrança. O debate no GT Cobrança foi dividido em duas linhas de ação: a primeira visando a definição das fórmulas de cobrança e a segunda, posterior a esta, visando a definição dos preços de cobrança. Nas reuniões iniciais foi elaborada uma minuta de proposta de Mecanismo de Cobrança, que ao longo de mais 5 reuniões, com a participação dos usuários das categorias abastecimento, indústria e produção rural, foi debatida e amadurecida, incorporando as contribuições e as observações dos usuários e dos demais membros. A proposta para o Mecanismo de Cobrança foi finalizada e encaminhada à Plenária para discussão e apreciação, tendo sido aprovado em dezembro de 2023 o que foi chamado de Produto 1 do GT: Mecanismo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Seguindo as diretrizes do Plano da Bacia, onde a média de preços praticados no pagamento pelo uso de recursos hídricos em outras bacias hidrográficas, devem ser usadas como referência para embasar as discussões e decisões sobre os valores a serem aplicados na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, foi apresentada uma proposta de Valores (Preço Unitário) de cobrança para a bacia usando preços médios aplicados no país. Essa inclusive foi a proposta do próprio GT para iniciar as discussões. Para a definição dos valores de cobrança, foram realizadas 4 reuniões, com ativa participação dos usuários pagadores, nas quais suas sugestões foram amplamente discutidas e incorporadas. Os usuários membros tiveram a liberdade de trazer entidades que não são representantes na bacia do Sinos, mas que tinham interesse na discussão. Não houve proposições para alterações nos preços sugeridos a partir da média levantada, mas apenas questionamentos e apontamentos sobre as dificuldades para repasse ao consumidor final, quanto a efetivação do pagamento quando o instrumento estiver implementado e em relação ao total arrecadado ser aplicado na própria bacia. Para contemplar os receios quanto aos apontamentos levantados, foram incluídos no texto da minuta alguns dispositivos para assegurar a clareza do instrumento.



Na 14ª reunião do GT, cujo registro está na Figura 1, concluiu-se o documento a ser apresentado à Plenária de março de 2024 com a sugestão dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Sinos, materializado-se no Produto 2 do GT: Preços públicos unitários para cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos (COMITESINOS, 2024).

Figura 1 - Reunião do Grupo de Trabalho Cobrança.



Fonte: Acervo Comitesinos, 2024.

2.4. Aprovação em Plenária

A proposta de definição de mecanismo e valores, juntando os produtos 1 e 2, foi levada a apreciação da Plenária do Comitesinos na 1ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 07/03/2024. Houve o resgate das discussões sobre os valores sugeridos pelo GT Cobrança, bem como manifestações sobre a necessidade de avançar no tema. Também foram destacadas as contribuições de cada usuário para a preservação da bacia, enfatizando a necessidade de pagamento pelo uso do bem público e o impacto do tempo perdido, desde a existência da lei, sem arrecadar e investir nas ações necessárias para garantir a quantidade e qualidade da água. No final, colocado em votação, resultou em aprovação da Deliberação CBHSINOS nº 115/2024 com os MECANISMOS E VALORES PARA A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (COMITESINOS, 2024), cujo registro está na Figura 2, e, posteriormente foi encaminhado ao Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – CRH/RS para apreciação, ratificação e implementação. Este processo demonstra um esforço conjunto para implementar uma cobrança justa e eficiente, visando garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos na Bacia do Rio dos Sinos e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Bacia, em consonância com a Lei nº 10.350/94.

Figura 2 - Aprovação dos mecanismos e valores para cobrança na bacia do Rio dos Sinos.



Fonte: Acervo Comitesinos, 2024.

2.5. Mecanismo definido

O mecanismo apresentado foi definido composto de duas parcelas, conforme a equação 1, onde $Valor_{total}$ é o valor total cobrado pelo uso de recursos hídricos, em R\$/ano; $Valor_{cap}$ é o valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano e $Valor_{lanç}$ é o valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano. Quando o $Valor_{total}$ resultar negativo, será considerado o valor total cobrado anual igual a 0 (zero) (COMITESINOS, 2024).

$$Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç}) - R\$ 500,00 \quad (1)$$

A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será realizada de acordo com a equação 2, sendo que $Valor_{cap}$ é valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano; Q_{cap} é volume derivado, captado ou extraído de água, em m³/ano, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados e PU_{cap} é preço unitário pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/m³. Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso (COMITESINOS, 2024).

$$Valor_{cap} = Q_{cap} \times PU_{cap} \quad (2)$$



A cobrança pelo lançamento de efluentes será realizada de acordo com a equação 3, sendo que $\text{Valor}_{\text{lanç}}$ é o valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano; CO_{DBO} é a carga orgânica de $\text{DBO}_{5,20}$, em kg/ano e PU_{DBO} é o preço unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg (COMITESINOS, 2024).

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PU}_{\text{DBO}} \quad (3)$$

A carga orgânica de $\text{DBO}_{5,20}$ resultará da equação 4, sendo que $Q_{\text{lanç}}$ é o volume de efluente lançado, em m^3/ano , segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados e C_{DBO} é a concentração média de $\text{DBO}_{5,20}$, em kg/m^3 , segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados. Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso (COMITESINOS, 2024).

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = Q_{\text{lanç}} \times C_{\text{DBO}} \quad (4)$$

Os preços unitários serão estabelecidos através de deliberação do Comitesinos. A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Sinos será revista a cada quatro anos ou em prazo menor em caso necessário (COMITESINOS, 2024).

2.6. Preços definidos

Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos ficaram definidos como constituídos utilizando como base o valor unitário do metro cúbico da água por categoria de finalidade de uso para captação e pelo quilograma da Demanda Bioquímica de Oxigênio para lançamento, através do cálculo definido no Mecanismo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (COMITESINOS, 2024).

Os preços acordados e aprovados na deliberação estão definidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Preços Públicos Unitários para a BH do Rio dos Sinos.

Tipo de uso	Finalidade	PPU (R\$)	Unidade
Captação	Abastecimento	0,0376	m^3
	Agropecuária	0,0041	m^3
	Industrial, Mineração e Outros	0,0380	m^3
Lançamento	Todos	0,2310	$\text{kg DBO}_{5,20}$

Fonte: Comitesinos: Deliberação CBHSINOS 115/24, 2024.

Na deliberação ficou claro em um de seus artigos que os preços acordados foram estabelecidos no cenário em que as Agências de Regulação do Saneamento Básico permitem o repasse



integral ao consumidor final. Em cenário diferente, foi apontada a necessidade de revisão, conforme artigo 6º do Mecanismo. Ainda, foi apontado que nos termos de regulamentação específica a ser deliberada pelo Comitê, Mecanismo Diferenciado de Pagamento – MDP poderá ser aceito para redução do valor a ser cobrado, em razão de investimentos voluntários, apresentados ao Comitê e aprovados em Plenária (COMITESINOS, 2024).

Ficou definido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que o suceder, para reajustes anuais, tendo como data base a aprovação da deliberação de Mecanismos e Preços Públicos Unitários para Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, conforme sua variação (COMITESINOS, 2024).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante frisar que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (art. 171) prevê o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, adotando as bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento e gestão, sendo que este sistema compreende a tarifação pelo uso da água, de modo a proteger e controlar as águas superficiais e subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, assim como racionalizar e compatibilizar os usos. Na Constituição Estadual, os recursos arrecadados pela utilização da água devem ser destinados às obras e à gestão dos recursos hídricos na própria bacia, garantindo sua conservação e a dos recursos ambientais, com prioridade para as ações preventivas. Significa que deve haver pagamento pelo uso da água e os valores arrecadados não podem ser destinados a outras políticas públicas, ou seja, apenas à gestão dos recursos hídricos. Qualquer destinação diferente estaria a ferir a Constituição Estadual.

A morosidade do Estado em implementar os instrumentos do SEGRH traz uma perda de aplicação de recursos para a recuperação das bacias gaúchas. A cobrança é fundamental para a manutenção do SEGRH, pois a lei prevê a manutenção das estruturas administrativas das Agências de Bacia, bem como da secretaria executiva para os comitês de bacia. A agência ainda permitirá que as discussões nos comitês avancem na aplicação de recursos para a execução dos Planos de Bacia, dando apoio técnico e gerindo as contratações necessárias. O Brasil tem diversas bacias hidrográficas com arrecadação de recursos pela cobrança aos usuários, cujos resultados são promissores na recuperação dos corpos d'água. Portanto, o instrumento é efetivo para o que foi destinado. Ele não resolverá todos os problemas que existem em relação às necessidades das bacias, mas é uma partida para aplicação e financiamentos para execuções de obras importantes para melhorar a qualidade e a quantidade de nossas águas.

A implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio dos Sinos é um passo essencial para a gestão sustentável da água na região. Este processo, que envolveu uma ampla participação social e a colaboração de diversas entidades, reflete o compromisso do Comitesinos em promover a recuperação e preservação dos recursos hídricos. A aprovação dos mecanismos e valores de cobrança representa uma vitória para a gestão descentralizada e participativa da água, alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Agradecimentos

Agradece-se a todos os membros do Comitesinos, por sua ampla contribuição nas discussões e na busca de soluções para o tema; aos especialistas em recursos hídricos da ANA, que trouxeram suas experiências e seu conhecimento no tema e apontaram o caminho utilizado em outras bacias para ampliar as discussões sempre que algum entrave surgiu; aos técnicos do DRHS, que buscaram as informações pertinentes da bacia para auxiliar nas discussões e estiveram sempre dispostos e participativos para esclarecimento de dúvidas; e aos representantes dos usuários, que



contribuíram de forma decisiva para o sucesso deste processo, sendo ativamente participativos e envolvendo entidades que não são representantes, mas foram primordiais para a discussão mais ampla. O apoio e a dedicação de todos foram fundamentais para a implementação desta importante política de gestão dos recursos hídricos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, 1997.

COMITESINOS. **Deliberação CBHSINOS nº 115/2024 – Mecanismos e valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos.** Disponível em: <906567_f02b04100cad430082044daa71c95e1b.pdf (filesusr.com)> Acesso em: 20 ago. 2024.

COMITESINOS. **Mecanismos de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.** Disponível em: <c4da86_08628c545b534c498b38e1f90177e338.pdf (comitesinos.com.br)> Acesso em: 20 ago. 2024.

COMITESINOS. **Preços Públicos Unitários para Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.** Disponível em: <906567_5ea7ee8f34694ed59a155d23e6a0176f.pdf (comitesinos.com.br)> Acesso em: 20 ago. 2024.

DRHS/DIPLA – Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento: Divisão de Planejamento e Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul. **Nota Técnica nº 005/2023 – Revisão do Plano de Ações da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos: avaliação da implementação das ações e priorização dos programas.** Disponível em: <Documentos oficiais (comitesinos.com.br)> Acesso em: 30 ago. 2024.

GIMENEZ, J. R., CICHELERO, C. A., DANIELI, G. da S. **A omissão do Estado do Rio Grande do Sul na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.** Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 326- 356, maio/ago. 2019.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro.** 17ª ed. São Paulo, 2009. 1450 p.

MILLAN, P. Cobrança pelo uso de recursos hídricos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v 103, 537-559, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, 1989.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Gaúcha das Águas.** Porto Alegre, 1994.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.** Disponível em <PROFIL_vfinal_02-07-14.indd (comitesinos.com.br)> Acesso em: 30 ago. 2024.

